



multiner

MULTINER S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ / MF Nº 08.935.054/0001-50 - NIRE 35300504127



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS**

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada



ÍNDICE:

1. Proposta da Administração	Páginas 03 a 07
1.1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como aprovar a destinação do resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017	Páginas 03 a 04
1.2. Eleger membro suplente para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no art. 13 do estatuto social da Companhia, para exercício do mandato de (a) 01 (um) ano; ou (b) até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2019, o que ocorrer primeiro	Página 04
1.3. Fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, referente ao exercício social de 2018	Páginas 05 a 06
1.4. Aprovar a alteração dos estatutos sociais das sociedades controladas Termelétrica Itapebi S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A. e Termelétrica Pernambuco IV S.A. (“Controladas”), referentes aos aumentos de capital social das Controladas, mediante a capitalização de créditos detidos pela Companhia em decorrência de contratos de mútuos formalizados com as Controladas	Páginas 06 a 07
2. Esclarecimentos gerais sobre a participação na assembleia	Páginas 07 a 09
2.1. Acionista Pessoa Física	Página 08
2.2. Acionista Pessoa Jurídica	Página 08
2.3. Acionista representado por procurador	Página 08
2.4. Envio de documentos	Página 09
2.4.1. Envio de documentos físicos	Página 09
2.4.2. Envio de documentos por e-mail	Página 09
2.5. Esclarecimentos adicionais	Página 09
ANEXO I	Página 10



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Senhores Acionistas,

A Administração da **MULTINER S.A.** (“Companhia”) vem, por meio da presente Proposta da Administração, submeter à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a realizar-se no dia **04 de dezembro de 2018, às 10:00horas**, na sede da Companhia, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, conforme edital de convocação divulgado na forma da lei:

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

1.1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, bem como aprovar a destinação do resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

A Administração da Companhia recomenda que os acionistas da Companhia, após a devida análise, aprovem as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das respectivas notas explicativas, do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, os quais foram **(i)** apreciados pelo Conselho de Administração da Companhia com recomendação para apresentação à assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme reunião realizada no dia 18 de outubro de 2018, e suspensa nesta mesma data, e reaberta e encerrada em 23 de outubro de 2018; **(ii)** publicados pela Companhia, em observação ao §5º do art. 133 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta SP, em 30 de outubro de 2018 e 01 de novembro de 2018; e **(iii)** enviados por correio eletrônico aos Acionistas em 01 de novembro de 2018.

A Administração da Companhia discutiu e revisou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e concordou com as opiniões expressas no parecer dos Auditores Independentes, em conformidade com as disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480/09, conforme alterada.



Com relação à destinação do resultado, tendo em vista os prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, a Administração da Companhia propõe que todo o lucro líquido apurado, no montante de R\$ 118.121.350,57 (cento e dezoito milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, seja destinado para a amortização parcial da conta de prejuízos acumulados.

As informações referentes à destinação do resultado estão devidamente refletidas nas Demonstrações Financeiras da Companhia, as quais foram divulgadas e tornadas públicas nos termos da lei.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, na página da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.multiner.com.br/ri).

1.2. Eleger membro suplente para compor o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no art. 13 do estatuto social da Companhia, para exercício do mandato de (a) 01 (um) ano; ou (b) até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2019, o que ocorrer primeiro:

A companhia recebeu do seu acionista Multiner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por meio de correspondência encaminhada à Companhia em 07 de novembro de 2018, nos termos do artigo 13 do estatuto social¹ e item 7.3 do acordo de acionistas², ambos da Companhia, a indicação de eleição do seguinte membro suplente ao Conselheiro titular Sr. Carlos Eduardo Lessa Brandão: o Sr. Carlos Alberto Ercolin, para exercício do mandato de (a) 01 (um) ano; ou (b) até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2019, o que ocorrer primeiro.

Estão anexas à presente proposta, às fls. 10, as informações relativas ao indicado para composição do Conselho de Administração da Companhia, de que trata o parágrafo acima (“Anexo I”).

¹ Estatuto social da Companhia: “Art. 13. O Conselho de Administração é composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.”;

² Acordo de acionistas da Companhia: “7.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, indicados da seguinte forma: (i) 3 (três) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo Grupo Controlador; ii 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo FIP.”;



1.3. Fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, referente ao exercício social de 2018:

Nos termos do *caput* do artigo 152 da Lei das S.A.³, a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Para o exercício de 2018, a Administração da Companhia propõe, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de agosto de 2018 (“RCA”), que sejam aprovados os seguintes valores de remuneração para a Administração: verba global anual (i) para o Conselho de Administração, de até R\$921.000,00 (novecentos e vinte e um mil); (ii) para o Conselho Fiscal, de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais)⁴; e (iii) para a Diretoria da Companhia, de até R\$3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil reais), considerando a atual composição de cada um destes órgãos.

Nesta mesma RCA foi deliberado, ainda, a recomendação à assembleia geral para que seja realizada a inclusão, no Instrumento Particular de Contratação de Administrador, de (i) cláusula de multa de até 60 (sessenta) dias por destituição sem justa causa, e (ii) cláusula de indenidade para os administradores.

Adicionalmente, os conselheiros devem ser reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis terem o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia, conforme Política específica vigente.

Na elaboração da proposta foi considerado também a participação e tempo dedicado pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal no cotidiano da Companhia.

³ Lei nº 6.404/1976: “Art. 152. A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.”;

⁴ Lei nº 6.404/1976: “Art. 162. (...) §3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.”;



Por fim, destaca-se que este assunto constou da ordem do dia da assembleia geral ordinária realizada no último dia 22 de agosto de 2018⁵, e suspensa nesta mesma data, e reaberta e encerrada em 11 de setembro de 2018, tendo sido retirada de pauta.

1.4. Aprovar a alteração dos estatutos sociais das sociedades controladas Termelétrica Itapebi S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A. e Termelétrica Pernambuco IV S.A. (“Controladas”), referentes aos aumentos de capital social das Controladas, mediante a capitalização de créditos detidos pela Companhia em decorrência de mútuos realizados com as Controladas:

As sociedades Controladas não desenvolvem qualquer atividade, pois foram constituídas unicamente para realização de projetos específicos, não concretizados ao longo do tempo, e que por diversos motivos, antes do início de operação sofreram a decretação da revogação das respectivas outorgas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Previamente ao início das atividades das sociedades Controladas, foi necessária a remessa de capital para desenvolvimento dos projetos, como mobilização e construção, tendo em vista que estas sociedades ainda não contavam com nenhum financiamento contratado, e ainda não possuíam capacidade para geração de receita financeira.

Em decorrência da necessidade de capital para início e desenvolvimento dos projetos, a Companhia passou a realizar remessas de capital para as sociedades Controladas, na forma de mútuos formalizados diretamente com estas Controladas. Após esta fase inicial, houve a revogação das outorgas e se iniciou uma fase de despesas que vão desde a desmobilização até os custos jurídicos dos processos judiciais que estão em curso atualmente, principalmente visando a não aplicação de penalidades pela execução do seguro garantia pela ANEEL devido à revogação das outorgas.

A proposta da Administração da Companhia leva ainda em consideração os seguintes fatores: **(i)** a possibilidade de reversão das decisões de revogação de outorgas é praticamente nula, sendo que há apenas um processo judicial ainda ativo visando esta reversão, relacionado às empresas Termelétrica Termopower V S.A., e Termelétrica Termopower VI S.A., e já com decisões desfavoráveis proferidas; **(ii)** as Controladas não possuem receita para adimplir tais contratos de mútuo, uma vez que não possuem capacidade de geração de caixa; **(iii)** a Companhia, por figurar como credora de tais contratos de mútuos, sofre uma tributação mensal de 38,78% (trinta e oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), implicando em

⁵ A inclusão desta matéria na ordem do dia da assembleia geral ordinária da Companhia se deu em observância ao disposto nos artigos 152, e 162, §3º, ambos da Lei nº 6.404/1976, transcritos nas notas de rodapé nºs. 3 e 4;



um desembolso anual de cerca de R\$ 1.145.486,64 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); **(iv)** uma vez que não se vislumbrava que tais valores de fato fossem adimplidos, a Companhia deveria ter providenciado a remessa de capital às Controladas sempre na forma de aumento de capital; e **(v)** a capitalização dos créditos decorrente dos mútuos, em aumento de capital nas Controladas, regulariza a real situação de tais remessas de capital, pois além de eliminar a tributação e o passivo nas referidas Controladas, permite a análise de possíveis operações societárias com empresas coligadas ou sob controle comum para aproveitamento de prejuízos acumulados.

Diante deste cenário, verifica-se que a manutenção dos mútuos formalizados com as sociedades Controladas não se justifica e, portanto, a Administração da Companhia propõe a eliminação destes instrumentos, através da capitalização dos créditos detidos a este título, em capital social nas respectivas sociedades Controladas proporcionando, inclusive, uma redução de custos financeiros anuais, com a otimização do caixa da Companhia.

Por fim, destaca-se que este assunto constou da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia (“RCA”)⁶, a princípio como conversão dos contratos de mútuos em instrumentos de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital” (“AFAC”), com posterior conversão em aumento de capital. No entanto, o Conselho de Administração, naquela ocasião, indicou que a proposta deveria ser submetida diretamente à assembleia geral de acionistas da Companhia, para deliberação do aumento de capital, ficando orientados os representantes da Companhia para voto afirmativo nas assembleias gerais extraordinárias das sociedades Controladas, após a deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia. Desta forma, a matéria está sendo levada aos acionistas para deliberação, em conformidade com **(a)** o disposto no item 6.3, alínea (i) do Acordo de Acionistas da Companhia⁷; e **(b)** a orientação do Conselho de Administração da Companhia manifestada na RCA.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

Para participar da Assembleia, os Acionistas deverão comparecer, pessoalmente ou representados por procurador, no local e horário da Assembleia, nos termos do respectivo Edital de Convocação, munidos dos seguintes documentos:

⁶ RCA realizada em 05 de dezembro de 2017, às 09:30horas, e suspensa nesta mesma data, e reaberta e encerrada em 06 de dezembro de 2017;

⁷ Acordo de acionistas da Companhia: “6.3. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia: (i) alteração do estatuto social da Companhia e dos atos constitutivos, contratos e estatutos de suas Controladas que venham a modificar sua estrutura de governança ou modificar ou extinguir direitos de seus acionistas;”;



2.1. Acionista Pessoa Física:

- (i) documento de identidade original do Acionista;
- (ii) em caso de participação por procurador, documentação listada no item 2.3 adiante.

2.2. Acionista Pessoa Jurídica:

- (i) documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
- (ii) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
- (iii) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente ou da pessoa que assinou a procuração, se for o caso;
- (iv) se representado por procurador, documentação listada no item 2.3 adiante; e
- (v) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador, relatados no item “iv” acima.

2.3. Acionista representado por procurador:

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- (i) procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações). O procurador deverá ser acionista, administrador da companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos;
- (ii) em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406/2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante; e
- (iii) documento de identidade do procurador.



2.4. Envio de documentos:

Objetivando conferir maior celeridade ao processo de cadastramento dos Acionistas presentes na Assembleia, solicitamos que a documentação acima seja enviada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Assembleia, por portador, correio ou correio eletrônico (neste caso o documento físico deve ser trazido no dia da Assembleia) dirigidos aos endereços abaixo:

2.4.1. Envio de documentos físicos:

A/C: Diretoria de Relações com Investidores

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 35º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910

Horário: de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h

2.4.2. Envio de documentos por e-mail:

Favor colocar no assunto: Documentos AGE 04 de dezembro de 2018;

E-mail: ri@multiner.com.br

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação nesta Assembleia.

2.5. Esclarecimentos adicionais:

A Proposta da Administração e o Edital de Convocação da referida Assembleia, encontram-se disponíveis nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.multiner.com.br) na internet.

São Paulo, 15 de novembro de 2018

Multiner S.A.

Edésio Alves Nunes Filho

Diretor Presidente



ANEXO I

Eleição de membro do Conselho de Administração, para exercício do mandato de (a) 01 (um) ano; ou (b) até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2019, o que ocorrer primeiro.

Em virtude do recebimento, pela Administração da Companhia, de indicação de membro para compor o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 do estatuto social e do item 7.3 do acordo de acionistas, ambos da Companhia, a Administração apresenta a indicação conforme abaixo:

(i) CONSELHEIRO SUPLENTE:

- (a) Dados pessoais:** Carlos Alberto Ercolin, brasileiro, consultor, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.194.914-2, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.681.358/00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, n.º 12.901, 35º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-910;
- (b) Atuação na Companhia:** O membro em referência está sendo indicado para ocupar este cargo pela primeira vez;
- (c) Currículo resumido:** *Formação Acadêmica:* Pós-graduado em Finanças pela Universidade de São Paulo - USP (2003); Mestre em Finanças pela Universidade de São Paulo - USP (2003); e Doutor em “*Administration-Corporate Governance (Prácticas de Gobierno)*”, pela Universidad Nacional de Misiones (2018); *Experiência Profissional:* Membro do Conselho Fiscal da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (jul/2010 – ago/2017); Membro do Conselho Fiscal da Bambuí Bioenergia S.A. (ago/2014 – jul/2017); Membro do Conselho Fiscal da São Martinho S.A. (ago/2011 – atual);
- (d) Declaração de desimpedimento:** A Companhia declara que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o artigo 147 da Lei das S.A. e a Instrução CVM 367/2002;
- (e) Informações adicionais:** O indicado deverá formalizar ainda sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.